

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 006/2025

Referente: PA nº14/2025

SIMP : 000467-284/2024

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos eventualmente recebidos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Caxingó - PI, sua aplicação e execução.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo o mesmo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos municípios.



CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o município de Caxingó não criou nem regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE,

RECOMENDAR, ao Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos, Prefeito Municipal de Caxingó, ao Senhor BRENO BAGGIO BRITO CARDOSO, Secretário Municipal de Assistência Social e ao Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxingó, que adotem as medidas necessárias para criação/regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxingó, dentre as quais:

1. Criação por lei (se não houver fundo criado), e regulamentação, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fundo público municipal junto à Delegacia Regional da Receita Federal, no prazo de 30 (dias) após a regulamentação.
3. Criar a Conta bancária para o FIA municipal, no prazo 30 (trinta dias), após a regularização do CNPJ.
4. Cadastrar, após realizada as etapas anteriores, o FIA junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para a sua inclusão no programa de Imposto de renda, possibilitando-se a percepção de doação do imposto de renda.
5. Destinar recurso orçamentário ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxingó na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxingó – PI.

1. Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação e Plano de Aplicação, para ser incorporado à lei orçamentária municipal.

Buriti dos Lopes – PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça



